

Recebi em:
12/08/26

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 20/08/2026
Visto Presidente: 

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENEDITO-CE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituída no município de São Benedito a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. A Política tem como finalidade:

- I. Garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. Promover a recomposição das aprendizagens e o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita até o 5º ano do Ensino Fundamental;
- III. Assegurar equidade no acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) a coordenação, implementação, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Política.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Garantia do direito à alfabetização como base para o sucesso escolar;



- II. Promoção da equidade educacional, considerando as diferenças e necessidades dos estudantes;
- III. Fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- IV. Protagonismo da rede municipal na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V. Valorização dos profissionais da educação, com formação continuada e reconhecimento de práticas exitosas;
- VI. Acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- VII. Integração com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular do Ceará;
- VIII. Inclusão e atendimento às especificidades dos estudantes com deficiência e transtornos do desenvolvimento;
- IX. Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Garantir a alfabetização na idade certa;
- II. Fortalecer práticas pedagógicas eficazes de leitura e escrita;
- III. Promover intervenções pedagógicas para estudantes com defasagens;
- IV. Elevar os indicadores educacionais do município;
- V. Estruturar e consolidar processos de acompanhamento da aprendizagem;
- VI. Assegurar formação continuada aos profissionais da educação;
- VII. Ampliar o acesso a recursos pedagógicos e ambientes de leitura.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 5º. A implementação da Política ocorrerá por meio de ações estruturadas em eixos estratégicos, planejadas e executadas pela Secretaria Municipal de Educação, com base no planejamento anual do município.



Parágrafo Único. As ações serão planejadas, executadas e monitoradas por meio de instrumentos próprios de gestão, incluindo planos de ação pedagógica e estratégias definidas pela SME.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I

Gestão e Governança

Art. 6º. O eixo de governança compreende:

- I. Coordenação da Política pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Realização de reuniões periódicas com gestores escolares, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais para alinhamento das ações;
- III. Monitoramento sistemático das metas e resultados educacionais;
- IV. Fortalecimento do papel do Conselho Municipal de Educação;
- V. Criação e Organização do Comitê Municipal da Alfabetização para acompanhamento da alfabetização;
- VI. planejamento e execução de ações estratégicas baseadas em dados educacionais.

Seção II

Suporte Pedagógico

Art. 7º. O Eixo suporte pedagógico compreenderá:

- I. Desenvolvimento e implementação de intervenções pedagógicas com foco na alfabetização;
- II. Elaboração e aplicação de planos de intervenção com base em resultados de avaliações;
- III. Acompanhamento individualizado dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- IV. Utilização de materiais pedagógicos estruturados e diversificados;
- V. Realização de encontros pedagógicos para estudo, planejamento e alinhamento de práticas;
- VI. Orientação às escolas quanto à organização do trabalho pedagógico e uso de dados educacionais.

Seção III

Formação

Art. 8º. Este eixo compreende:

- I. Oferta de formação continuada para professores da Educação Infantil e anos iniciais;
- II. Realização de encontros formativos com foco em alfabetização e letramento;
- III. Estudos orientados sobre práticas pedagógicas e documentos curriculares;
- IV. Capacitação para análise e utilização dos resultados das avaliações;
- V. Formação de gestores escolares para fortalecimento da gestão pedagógica;
- VI. Promoção de espaços de troca de experiências e boas práticas.

Seção IV

Eixo Infra Estrutura

Art. 9º. Este eixo contempla:

- I. Melhoria dos espaços escolares para favorecer a aprendizagem;
- II. Ampliação e qualificação de ambientes de leitura;
- III. Disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos;
- IV. Aquisição de recursos e equipamentos educacionais;
- V. Organização de salas e espaços adequados ao processo de alfabetização.

Seção V

Eixo Avaliação

Art. 10. O monitoramento da aprendizagem ocorrerá por meio de:

- I. Avaliações diagnósticas periódicas realizadas pelas escolas;
- II. Avaliações internas de leitura, escrita e matemática;
- III. Participação nas avaliações externas nacionais e estaduais;
- IV. Análise dos resultados para replanejamento das ações pedagógicas;
- V. Acompanhamento contínuo do desempenho dos estudantes;
- VI. Sistematização e divulgação de dados educacionais.

Seção VI

Eixo Boas Práticas

Art. 11. Este eixo compreende:

- I. Identificação de práticas pedagógicas bem-sucedidas;
- II. Socialização de experiências entre escolas da rede;
- III. Valorização de professores e equipes escolares;
- IV. Realização de eventos, encontros e seminários para compartilhamento de boas práticas;
- V. Incentivo à inovação pedagógica.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO

Art. 12. Constituem ações estratégicas da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Realização de reuniões de alinhamento pedagógico com gestores e equipes escolares;
- II. Elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica com base em dados de aprendizagem;
- III. Promoção de encontros formativos e “tira-dúvidas” para profissionais da educação;
- IV. Orientação às escolas quanto à participação em avaliações externas;
- V. Acompanhamento sistemático das práticas pedagógicas;
- VI. Apoio técnico às unidades escolares;
- VII. Desenvolvimento de ações para recomposição das aprendizagens;
- VIII. Fortalecimento da articulação entre as etapas da Educação Básica;
- IX. Incentivo à participação das famílias no processo educativo;
- X. Monitoramento contínuo dos resultados educacionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, observada a legislação vigente.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução desta Política.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará,
aos 12 dias do mês de agosto de 2026.



SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 20/2026

São Benedito (CE), 12 de agosto de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de São Benedito,
Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Benedito.**

REF.: Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de São Benedito/Ce e dá outras providências.

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de São Benedito/CE, estabelecendo diretrizes, objetivos, eixos estruturantes e ações estratégicas destinadas a assegurar o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura e escrita dos estudantes da rede municipal de ensino.

A presente iniciativa parte da compreensão de que a alfabetização constitui etapa fundamental para o pleno desenvolvimento educacional, sendo indispensável à continuidade da trajetória escolar, à redução das desigualdades educacionais e à garantia de condições equitativas de aprendizagem. Nesse sentido, a proposta estabelece como finalidade assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens e o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita ao longo dos anos iniciais.

A proposição também prevê o acompanhamento contínuo da aprendizagem, a utilização de avaliações diagnósticas e dos resultados educacionais para o replanejamento das ações pedagógicas, o fortalecimento da formação dos profissionais da educação e a adoção de estratégias específicas para estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem.

Destaca-se, ainda, a preocupação da proposta com a **equidade e a inclusão educacional**, mediante a consideração das necessidades e especificidades dos estudantes, inclusive daqueles com deficiência e transtornos do desenvolvimento, além do fortalecimento da articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e da participação das famílias no processo educativo.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da educação pública municipal, a promoção da equidade educacional e a melhoria da qualidade do ensino ofertado à população, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante de que contará com o apoio e a aprovação de Vossas Excelências.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº31/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 12 de agosto 2026, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº31/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENEDITO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 13 de agosto do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENEDITO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE

A FAVOR

☐

CONTRA

☐

Franci Paulo Isaias Araújo
RELATOR

A FAVOR

☒

CONTRA

☐

Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR

☒

CONTRA

☐



COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº31/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social reuniu-se no dia 12 de agosto de 2026, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº31/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENEDITO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 13 de agosto do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENEDITO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Andrea Rufino da Silva
Andrea Rufino da Silva

PRESIDENTE

Tarciana Almeida Melo
Tarciana Almeida Melo

RELATOR

Francisco das Chagas Paula de Oliveira
MEMBRO

A FAVOR ☒ CONTRA ☐

A FAVOR ☒ CONTRA ☐

A FAVOR ☐ CONTRA ☐

